

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CEARÁ

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 2025.02.28.1

BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO EIRELI-ME, estabelecida à Rodovia Ico/Iguatu (CE 282), SN, Conjunto Gama, Ico/CE, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o nº. 16.782.209/0001-94, e seu sócio administrador JOSÉ RÉGIS DA SILVA DUARTE, portador da cédula de identidade RG nº. 303321196 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 843.905.493-91, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento, com fundamento no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, requerer o encaminhamento do PRESENTE RECURSO, COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 2025.02.28.1, mediante as razões de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECUSO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A ITEM DO EDITAL

O presente Certame tem como data prevista para recebimento das propostas o dia 20 de março de 2025, assim sendo nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, o licitante terá até o terceiro dia útil à data marcada para o recebimento das propostas para impugnar o instrumento convocatório, ou seja, 17 de março de 2025, estando tempestivo o intento. Ressalte-se que esse prazo é em dias e não em horas.

DOS VÍCIOS CONSTANTES DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

Analisando o edital constatou-se que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao definir critérios de habilitação, quando da capacidade-técnico, e técnica-operacional, notadamente aos itens 12.1.6.1 e 12.1.7.1, que trazem as especificações, como sendo de maior relevância as capacidade-técnico, e técnica-operacional, respectivamente. A saber:

12.1.6.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

Alínea	Especificação	Und
a)	COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/ANO
b)	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PODAÇÃO	TON/ANO
c)	VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	KM/ANO
d)	CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ² /ANO

Nota 1: para o acervo técnico profissional "VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES", serão aceitos acervos que contenham todos os itens da descrição do serviço, dois destes ou somente um. Entenda-se: também serão aceitos acervos técnicos que contenham somente os serviços de "VARRIÇÃO MANUAL" ou "VARRIÇÃO MECANIZADA" ou "LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES". Tal condição oferecida será permitida com objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Nota 2: dentre os itens de maior relevância financeira, consta o serviço de "COLETA AUTIMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES". Por se tratar de um item com alto grau de especificidade, não foi exigido este. Tal condição oferecida objetiva ampliar a competitividade do certame.

12.1.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

Alínea	Especificação	Und	Qtde a ser comprovada
a)	COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/ANO	14.712,04
b)	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PODAÇÃO	TON/ANO	1.674,00
c)	VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	KM/ANO	16.709,40
d)	CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ² /ANO	429.807,00

Nota¹: para conversão de m³ para toneladas, adotar peso específico dos resíduos = 0,230 ton/m³;

Nota²: para conversão de m² para km, referente aos serviços de varrição, adotar 1m = 0,6m²;

Nota³: para conversão de km para m², referente aos serviços de capinação e roçagem, adotar 1m = 0,8m²;

Nota⁴ : para o acervo técnico operacional “VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E FEIRAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES”, serão aceitos acervos que contenham todos os itens da descrição do serviço, dois destes ou somente um. Entenda-se: também serão aceitos acervos técnicos que contenham somente os serviços de “VARRIÇÃO MANUAL” ou “VARRIÇÃO MECANIZADA” ou “LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES”. Tal condições oferecida será permitida com objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Nota⁵: dentre os itens de maior relevância financeira, consta o serviço de “COLETA AUTIMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”. Por se tratar de um item com alto grau de especificidade, não foi exigido este. Tal condição oferecida objetiva ampliar a competitividade do certame. Os quantitativos a serem comprovados pela licitante referem-se a 50% (cinquenta por cento) do total estimado nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município.

Ao comparar o item tido como referência de maior relevância temos que foi COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, sendo exigido um volume de **14.712,04 TON/ANO**, ao passo que quando das justificativas notadamente do TERMO DE REFERÊNCIA, que no seu item 3.3.2, aduz que serão coletados em média de 251,19 toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos, provenientes de atividades de varrição, capinação, roçagem. Notadamente para a coleta de todos os itens contratados.

Analisando de forma pormenorizada o presente edital e seus anexos, a saber o seu termo de referência, temos que a previsão do prazo contratual e de 12 meses, e que o volume mensal coletado é de

251,19 toneladas mensais, assim como a população do município seria 70.033 (setenta mil e trinta e três) habitantes.

De acordo com a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente, que acompanha de perto as estatísticas sobre o lixo no país, na Região Nordeste, cada pessoa produz 380 quilos de resíduos por ano. Fazendo o cálculo entre a população e o volume de resíduos que cada indivíduo produz por ano, temos que Barbalha produz por ano 28.512,54 toneladas de resíduos por ano.

Logo, tomando por base que de acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em seu §2º, o limite máximo para se exigir como comprovação das parcelas de maior relevância e de até 50% do que seria executado ou no caso recolhido. Vejamos:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Logo a exigência do item 12.1.7, não poderia ultrapassar 14.253,27 toneladas de lixo por ano, e não as 14.712,04 T/ANO, como se está exigindo no edital.

Aliás, neste mesmo sentido vem entendendo o Tribunal de Contas da união-TCU, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PATRIMONIAL DESARMADA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO DE LICITANTE, EM CLÁUSULAS DO EDITAL

RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE, NA ESTIMATIVA DE CUSTOS E NA MODELAGEM DE LICITAÇÃO ADOTADA . INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. CONFIRMAÇÃO DE ALGUMAS OCORRÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL . DETERMINA-ÇÕES. CIÊNCIAS. 1. Os serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados juntos a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado . 2. A exigência de comprovante de qualificação técnica contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução, sem motivação específica, constitui restrição indevida à competitividade. 3. As pesquisas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em "cesta de preços", dando-se preferência para preços obtidos em sistemas oficiais de governo e contratados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames; a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de cestas de preços referenciais ou obtidos em contratações públicas anteriores (Instrução Normativa Seges-ME 65/2021) .

(TCU - RP: 14182023, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/07/2023)

De igual maneira também tem entendido os diversos Tribunais de Justiça, a saber:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA . TESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . 1. A

exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 27, II, da Lei n. 8.666/1993 . 2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório. 3. O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame . 4. A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade, "a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 - Plenário), confirmada no art . 67, § 2º da Lei 14.133/2021, recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnico-operacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva" (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022) . 5. No caso, a comissão de licitação avalizou que a empresa apelante "atende na integralida [...]"

(TJ-SC - APL: 50716559720218240023, Relator.: Diogo Pítsica, Data de Julgamento: 04/05/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

Tendo por base a lei, bem como os entendimentos jurisprudências, temos que qualquer exigência que esteja em descompasso com a lei, e com os princípios norteadores da administração pública devem ser rechaçados.

E da forma com esta o edital quanto a este item, mostrasse desarrazoada, por quanto restringe a competitividade. E, portanto, deve ser impugnado o edital visto que macula competitividade e a legalidade.

Outro ponto também crucial é o fato de que quando da composição de custos, o salário tido como base é inferior ao que consta da CCT em vigência, o que torna extremamente arriscada a futura contratação. Além de ir contra as normas trabalhistas o que figura risco exacerbado a edibilidade que responde de forma subsidiária.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um instrumento normativo fundamental para a definição dos direitos e deveres trabalhistas aplicáveis a determinadas categorias profissionais. No âmbito do Projeto Básico, a adoção de uma CCT desatualizada implica em impactos financeiros expressivos, uma vez que influencia diretamente a composição dos encargos trabalhistas, a formação de preços e a viabilidade econômica do projeto.

Este documento visa analisar os efeitos decorrentes da adoção de uma CCT defasada e demonstrar a necessidade de sua atualização para mitigar riscos operacionais, jurídicos e orçamentários.

A adoção de uma CCT desatualizada nos cálculos do Projeto Básico acarreta distorções que comprometem a exatidão dos custos projetados, resultando em uma estrutura financeira desalinhada com a realidade econômica vigente. Os principais impactos dessa inadequação incluem:

2.1. Impactos na Precificação dos Custos

A defasagem nos valores salariais, benefícios e encargos sociais pode levar à subestimação ou superestimação dos custos reais do projeto, comprometendo a viabilidade contratual. A não observância das atualizações pode resultar em:

- Divergências no orçamento previsto, dificultando a execução financeira;
- Necessidade de realocação emergencial de recursos, impactando outras áreas do projeto;

- Risco de insuficiência de fundos para cobrir custos trabalhistas corretos.

2.2. Riscos Jurídicos e Trabalhistas

O não cumprimento das normas atualizadas da CCT pode expor o projeto a passivos jurídicos significativos, tais como:

- Ações trabalhistas por descumprimento de reajustes salariais e benefícios;
- Penalidades administrativas impostas por órgãos reguladores;
- Necessidade de retrabalho contratual para adequação às normas vigentes.

2.3. Reflexos na Execução Operacional

A adoção de uma CCT desatualizada pode afetar diretamente a eficiência da execução do projeto, gerando impactos como:

- Dificuldades na retenção e contratação de mão de obra qualificada devido à defasagem salarial;
- Desmobilização de equipes em virtude da insatisfação com condições de trabalho inadequadas;
- Risco de paralisação de atividades caso haja questionamentos sindicais ou reivindicações coletivas.

3. Impactos Orçamentários e Financeiros

A projeção financeira de um projeto de grande porte deve considerar com precisão os encargos trabalhistas para evitar distorções orçamentárias. A adoção de uma CCT desatualizada compromete diretamente a acuracidade do planejamento financeiro, resultando em:

- Necessidade de suplementação de recursos para adequação a novas exigências normativas;
- Alterações contratuais inesperadas, dificultando o controle de custos;
- Possíveis atrasos na execução do projeto devido a impactos financeiros imprevistos.

Analisando os valores salariais do projeto e os valores constantes do CCT, temos uma imprevisibilidade dos custos, e um enorme risco de mitigação judicial, que põem em considerável risco ao município contratante.

Ademais, Geração Per capita projetada no projeto básico está em desacordo com o manual de referência do projeto.

Vejamos os valores do projeto básico:

DADOS BASE PARA DIMENSIONAMENTO			
GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS			
PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	REFERÊNCIA
DADOS POPULACIONAIS	75.033.00	HABITANTES	IBGE
PERCENTUAL DE HABITANTES - ZONA URBANA	69.00%	%	DADOS MUNICÍPIO
PERCENTUAL DE HABITANTES - ZONA RURAL	31.00%	%	DADOS MUNICÍPIO

GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS			
PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	REFERÊNCIA
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ZONA URBANA)	1.30	KG*HAB*DIA	VALOR MÉDIO ESTIMADO
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ZONA RURAL)	0.90	KG*HAB*DIA	VALOR MÉDIO ESTIMADO
RESÍDUOS DE MERCADOS E FEIRAS PÚBLICAS	654.00	KG/DIA	DADOS MUNICÍPIO
RESÍDUOS DE PODAÇÃO	9.300.00	KG/DIA	DADOS MUNICÍPIO
RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	60.00	KG/KM	LIXO MUNICIPAL (CEMPRE, 2018)
RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	0.10	KG/M²	DADOS MUNICÍPIO
RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E ENTULHO	1.30	KG*HAB*DIA	MANUAL - TCE GOIÁS (2017)
RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM	0.90	KG/M²	DADOS MUNICÍPIO

Valor de referência - Manual TCE - GO: 0,74

Manual TCE - GO, utilizado no Projeto Básico

Vejamos a adotada no manual do TCE-GO tidop com referência:

TABELA 04 – Estimativa da geração *per capita* de resíduos sólidos urbanos, por faixa populacional, para o Estado de Goiás

Faixa populacional urbana para os municípios de Goiás (hab.)	Geração <i>per capita</i> projetada de RSU (kg/hab.dia)
Até 5 mil	0,46
5 a 10 mil	0,46 a 0,52
10 a 20 mil	0,52 a 0,58
20 a 50 mil	0,58 a 0,67
50 a 100 mil	0,67 a 0,74
100 a 200 mil	0,74 a 0,80
200 a 500 mil	0,80 a 0,89
500 mil a 1.300.000 milhões	0,89 a 0,99

Embora o projeto tenha considerado diversas informações consolidadas e estudadas presentes no referido manual, a estimativa de geração per capita de resíduos sólidos urbanos foi adotada sem

embasamento técnico adequado, divergindo significativamente dos valores recomendados.

O dado adotado no Projeto Básico para a geração per capita de resíduos sólidos urbanos foi de **1,3 kg/hab.dia**, enquanto o *Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos* do TCM-GO apresenta uma faixa de valores compreendida entre **0,67 kg/hab.dia a 0,74 kg/hab.dia**. Essa discrepância pode resultar em impactos significativos no planejamento, na alocação de recursos e na viabilidade operacional do projeto.

A utilização de um dado sem embasamento técnico adequado pode comprometer a precisão e a eficiência do planejamento do projeto, resultando em uma série de implicações negativas:

3.1. Superdimensionamento ou Subdimensionamento de Infraestrutura

- O uso de um valor superestimado (**1,3 kg/hab.dia**) pode levar ao sobredimensionamento da capacidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, resultando em custos operacionais excessivos.
- Caso o dado superestimado tenha sido utilizado para definir estruturas como aterros sanitários, centrais de triagem e unidades de tratamento, pode haver desperdício de investimentos.

3.2. Impactos Financeiros

- Um superdimensionamento incorre em maior necessidade de recursos financeiros, impactando diretamente o orçamento do projeto e podendo comprometer outras áreas essenciais.
- A estimativa incorreta pode gerar distorções em contratos de prestação de serviços de limpeza urbana, resultando em valores incompatíveis com a real necessidade do município.

3.3. Planejamento Ineficiente

- O planejamento da logística de coleta e disposição final dos resíduos pode ser afetado, uma vez que as rotas, os veículos e os equipamentos necessários são dimensionados com base na geração per capita adotada.

- A divergência pode comprometer a eficiência operacional, levando a um aumento desnecessário na frota de veículos e na frequência de coleta.

Em decorrência da inconsistência identificada, faz imperativo a imediata revisão do parâmetro adotado no Projeto Básico, de modo a alinhá-lo aos valores consolidados no *Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos* do TCM-GO.

Para que o projeto apresentado tenha seja viável e não ponha em risco tanto a contratante, mais principalmente a contratada, deve-se ser feita uma revisão e adequação dos cálculos utilizados no projeto, utilizando valores respaldados por estudos técnicos, a realização de estudos específicos da realidade local, para verificar se há justificativa técnica para adoção de um valor diferente do recomendado pelo TCM-GO e a revisão dos impactos financeiros e contratuais decorrentes da adoção do dado equivocado, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e sustentável.

Uma revisão desse parâmetro, alinhando-o com às diretrizes do *Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos* do TCM-GO, são essenciais para garantir a exatidão das estimativas e a viabilidade sustentável do projeto. Visto que a adoção de um dado sem embasamento técnico adequado, especialmente no que se refere à geração per capita de resíduos sólidos urbanos, pode comprometer a eficiência do Projeto Básico, resultando em impactos financeiros e operacionais significativos.

De certo que a manutenção do certame sem adoção dessas premissas torna a execução do contrato inviável. Visto que trazem grandes riscos, de futuras demandas judiciais trabalhistas.

Razão pela qual deve ser impugnado o presente certame, dada a meridiana clareza com que se apresenta as ilegalidades apontadas, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários e os posicionamentos de nossos Pretórios.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Barbalha/CE – CE, 14 de março de 2025.

 Documento assinado digitalmente
JOSE REGIS DA SILVA DUARTE
Data: 14/03/2025 17:34:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO
E TERCERIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ nº. 16.782.209/0001-94
JOSÉ RÉGIS DA SILVA DUARTE
CPF nº. 843.905.493-91